

ETCM/011383/2022

TC/011383/2022

Objeto: Previdência - Função de Governo - Análise da função previdência referente ao exercício de 2021

Interessados: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (*), Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Municipal da Fazenda (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Cuida o presente de Auditoria Programada, no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Iprem), vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), com o objetivo de avaliar a Função de Governo Previdenciária, no exercício de 2021.

Em sede de Relatório de Análise de Função de Governo (peça 05), a Auditoria concluiu o exposto:

“6. CONCLUSÕES

6.1. A Secretaria de Governo Municipal apresentou o Relatório Consolidado de Funções de Governo da PMSP datado de 16.05.21, fora do prazo determinado na Resolução nº 16/20 do TCMSP. (subitem 1.3)

7. PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES

7.1. Que o IPREM se torne efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM nº 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais. (Reiteração da Determinação nº 577 do Diálogo).

8. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES

8.1 Que o Executivo procure incluir a questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas, já que o tema é tão sensível à saúde financeira do ente municipal, e a ausência de metas sobre o tema previdenciário repercute no desprestígio do debate público e da pactuação de alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário. (subitem 2.3)

8.2 Que seja elaborado indicador de desempenho para o programa 3004 e incluído e monitorado no próximo PPA. Institucionalizar o acompanhamento de indicadores de desempenho do programa, seja no PPA ou no Programa de Metas, colabora para que ele atinja seus objetivos e municia a gestão estratégica do sistema. (subitens 2.3 e 3.1)”

A AJ considerou procedente a determinação 7.1 e pertinente/oportuna as recomendações 8.1 e 8.2, sugerindo a expedição de ofício à Secretaria de Governo Municipal (SGM) e ao Iprem solicitando informações atualizadas quanto às providências que estariam sendo adotadas pela PMSP, bem como por aquele instituto acerca da reestruturação de seu quadro de servidores e de sua infraestrutura, com vistas a possibilitar ao Iprem assumir a gestão das aposentadorias dos servidores municipais, em atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 13.973/05. Ademais, sugeriu que também fosse expedido ofício à SGM sugerindo a inclusão pelo Executivo da Previdência Social no próximo Programa de Metas, bem como elaboração de indicador de desempenho para o programa 3004 a ser incluído e monitorado no próximo PPA (peças 08 e 09).

Devidamente oficiados (peças 11, 12, 17 a 22), apresentaram esclarecimentos o Iprem (peças 25 a 27) e a SGM (peças 28 e 29), enquanto a SF deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestar-se.

Os TCs 015339/2022 e 011383/2022 passaram a tramitar em conjunto, conforme certificado à peça 34.

Em face do acrescido, a Auditoria ratificou as propostas de determinação 7.1 e de recomendação 8.1, considerando superada, entretanto, a proposta de recomendação 8.2 (peça 38).

Novamente oficiados (peças 40 a 45), forneceram respostas o Iprem (peça 48), a SGM (peças 49 e 50) e a SF (peça 51), em vista das quais reiterou a Auditoria a conclusão 6.1, a proposta de determinação 7.1 e a proposta de recomendação 8.1 (peça 55).

Diante dos novos esclarecimentos prestados pelo Iprem (peça 64), pela SGM (peças 65 e 66) e pela SF (peças 67 e 68), todos regularmente oficiados (peças 57 a 62), ratificou a Auditoria, mais uma vez, a manutenção da conclusão 6.1, da proposta de determinação 7.1 e da proposta de recomendação 8.1 (peça 72).

Ao seu turno, a AJ ratificou a conclusão 6.1, a proposta de determinação 7.1 e a proposta de recomendação 8.1 constantes ao relatório inicial do órgão técnico (peças 74 e 75), enquanto a PFM requereu o conhecimento e registro da presente Auditoria, com o posterior encaminhamento às Secretarias envolvidas das conclusões e recomendações que se fizerem cabíveis na espécie (peça 78).

É o relatório.

Preliminarmente, destaco que o procedimento de auditoria, previsto no art. 44, VII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, foi devidamente instruído, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados.

Nos termos do consignado pelo órgão técnico em seu relatório inicial, a presente execução de análise da função Previdência Social, prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2021, apresentou um panorama geral da função de governo, utilizando dados disponíveis sobre a função nos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), visando à análise do planejamento, execução e atividades de monitoramento.

A priori, destaca-se que a proposta de recomendação 8.2 foi considerada superada pelo órgão técnico ante a inserção de dois indicadores de desempenho para o programa 3004 e seu devido monitoramento.

Segundo o art. 5º da Resolução nº 16/20 do TCMSP, as secretarias de governo da PMSP, responsáveis pela implementação das políticas públicas relativas às funções de governo, devem apresentar à esta Corte de Contas, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de gestão, com a avaliação da execução orçamentária e do cumprimento de metas e indicadores relativos à função do ano anterior.

Nesse contexto, verificou-se que a SGM apresentou o Relatório Consolidado de Funções de Governo da PMSP, datado de 16.05.22 (peças 20 a 30 do TC 005587/2022), portanto, fora do prazo determinado na Resolução nº 16/20 do TCMSP (item 6.1).

Em sua defesa, a SGM atribuiu a inobservância do prazo à complexidade do levantamento e consolidação das informações junto às secretarias finalísticas, sobrelevando também a criação de modelo padronizado das informações apresentadas e a qualidade técnica do documento, o que, embora, compreensível, não afasta a ocorrência do descumprimento de prazo perpetrado.

Quanto à proposta de determinação para que o Ipem se torne efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM nº 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais (item 7.1), a autarquia trouxe à lume inúmeras ações que vem sendo adotadas com o fito de possibilitar a assunção de suas atribuições legais.

Dentre as mesmas, destacou que foram concluídas as ações relativas ao plano de estruturação de quadro de pessoal relacionadas a proposta de criação de 70 cargos de Analista de Previdência, sobrelevando ter sido autorizada a abertura de concurso público para provimento de somente 30 cargos; e a reorganização estrutural da autarquia implementada com a publicação do Decreto nº 62.556/2023.

Contudo, ressaltou estarem em andamento outras ações relativas ao plano de estruturação de quadro de pessoal, tais como: ocupação dos cargos efetivos, que estão vagos, por meio da realização de concurso público; certificação profissional dos dirigentes, membros de conselhos, gestor de recursos e comitê de investimentos; elevação do nível de certificação institucional do RPPS no Programa Pró-Gestão; e ações relativas ao plano de modernização tecnológica.

Desta feita, apesar dos esforços empreendidos pela Origem por meio dos planos de ação em andamento e finalizados, impõe-se a necessidade de concretização das ações pendentes.

E, por derradeiro, no que tange à proposta de recomendação para que o Executivo procure incluir a questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas, já que o tema é tão sensível à saúde financeira do ente municipal, e a ausência de metas sobre o tema previdenciário repercute no desprestígio do debate público e da pactuação de alternativas para o equacionamento de déficit previdenciário (item 8.1), alegaram o Ipem e a SGM que a matéria seria pouco inteligível aos cidadãos comuns, já que o tema previdenciário evoca cálculos atuariais e financeiros complexos, o que poderia afastar o interesse público.

Nesse sentido, evocou a SGM que o PPA por congregar o conjunto de ações orçamentárias e, portanto, abarcar todas as atividades da Administração, seria mais amplo que o Programa de Metas, razão pela qual a Portaria Conjunta nº 03/2021 promoveu tratativas para a inclusão de indicadores para o Programa 3004 e suas Ações Orçamentárias, resultando na incorporação de dois indicadores para o Programa na Lei nº 17.729/2021 (PPA 2022- 2025).

Entretanto, apesar da inclusão dos dois indicadores no âmbito do Programa 3004, conforme esposado pelo órgão técnico, não foram verificadas iniciativas por parte dos atores envolvidos visando a viabilização da inclusão do tema da Previdência Social no próximo Programa Metas a fim de pactuar alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário.

Com efeito, permito-me acompanhar os órgãos técnicos pela manutenção da conclusão 6.1, bem como da proposta de determinação 7.1 e da proposta de recomendação 8.1 constantes ao Relatório de Análise de Função de Governo (peça 05).

Assim, a meu ver, diante do caráter instrumental deste feito, entendo, s.m.j., que a presente Auditoria Programada reúne condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

ISABELLA KESSELRING LIMA

Assessor de Secretaria I

OAB/SP nº 431.518

Tramitam em conjunto os TCs 015339/2022 e 011383/2022.